



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017 – CARTA CONVITE Nº 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A EMPRESA LF LAUCK INSTALADORA LTDA – ME DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2017 - CARTA CONVITE Nº 03/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE/RS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DE REFERÊNCIA, ANEXOS I E II DESTES CONTRATOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Carlos Peter, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a Empresa LF Lauck Instaladora LTDA – ME. inscrita no CNPJ sob o nº 14.473.909/0001-71, localizada na Rua/Av. Rua dos Renck, nº 112, AP 01, Bairro Figueiras, cidade de Igrejinha/RS, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Luis Fernando Lauck doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para contratação de prestação de serviços, expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, conforme as especificações constantes nos Termos de Referência, anexos I e II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas constantes nos Termos de Referência I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços descritos nos Termos de Referência I e II, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento no valor total do contrato, no valor

de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais), da seguinte forma:

- a) O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será dividido em 12 (doze) parcelas iguais que serão pagas à CONTRATADA mensalmente via boleto bancário, cheque ou crédito bancário em conta-corrente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação da nota fiscal.
- b) Equipamentos poderão ser adicionados ou retirados do contrato e os valores referentes a sua manutenção serão adicionados ou subtraídos do valor mensal a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, através de termo aditivo.
- c) Será descontado do contratado, sobre o valor da nota fiscal, 3% (três por cento), a título de ISS.
- d) Fica expressamente estabelecido que o preço total do contrato inclua os custos de todas as despesas inerentes ao objeto deste certame, tais como: despesas diretas e indiretas, Know-how, deslocamentos, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à prestação dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A gestão do contrato será exercida pelo(a) Presidente da Câmara e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, por servidor(a) a ser designado(a) pelo(a) Presidente da Câmara, através de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) Disponibilizar, aos funcionários da contratada, amplo acesso às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.
- b) Prestar informações necessárias à confecção do projeto, de acordo com as necessidades da contratada.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- e) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela Contratada.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.
- h) Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da Contratada ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- j) Cumprir as demais obrigações constantes nos Termos de Referência, Anexos I e II.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se á:

Os serviços, objeto dos Termos de Referência, Anexos I e II, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus

anexos, na Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

- a) Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação sobre o objeto do contrato;
- b) Entregar os serviços, objeto da presente contratação, dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações dos Anexos I e II do Edital de Licitação;
- c) Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, referente ao objeto do Contrato;
- d) Fornecer os serviços de elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho;
- e) Os equipamentos que fazem parte da presente especificação em anexo estão em garantia até o dia 06 de março de 2018, conforme nota fiscal nº 64, constante no Processo Licitatório nº 34/2016 – Carta Convite 04/2016;
- f) A CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE por escrito, uma vez constatado quaisquer defeitos em peças e/ou funcionamento dos equipamentos que estão abrangidos pela garantia de fábrica e que compõem a especificação;
- g) Recebida a notificação de que trata o item f, a CONTRATANTE notificará a empresa responsável pela garantia dos equipamentos, conforme constante no item e, para solucionar os problemas ou defeitos constatados na instalação e/ou equipamentos que compõem o presente CONTRATO.
- h) Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos, ficando ainda como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, bem como deve observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- i) A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do contrato e, em caso verificação de qualquer ocorrência, deve efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada.
- j) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica, apresentadas durante o processo licitatório;
- k) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o contrato;
- l) Cumprir as demais obrigações constantes nos Termos de Referência, Anexos I e II.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

O valor poderá ser reajustado após doze meses, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo o do item 9 deste edital, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III.

11.1. Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

11.2. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

11.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d)** Abandono total ou parcial do serviço;
- e)** Falência ou insolvência;
- f)** Não der início as atividades no prazo previsto;
- g)** Prestação de serviço de forma inadequada;
- h)** Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante deste contrato, os Termos de Referência I e II, os quais são de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 25/2017 – Edital da Carta Convite nº 03/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS, 15 de dezembro de 2017.

Rui Carlos Peter
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Arroio do Padre
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: _____

TESTEMUNHA

RG: _____